



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



PARECER JURÍDICO Nº 014/2017

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017-CPL-PMM - PROCESSO Nº 52.132/2017-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO VISUAL E TOLDO CORTINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM", CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão presencial - Menor Preço por Item - Ata de Registro de Preços nº 066/2017-CPL-PMM - Processo nº 52.132/2017-PMM, tendo por objeto a eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico, sinalização visual e toldo cortina para atender as necessidades da Fundação Casa Da Cultura De Marabá - FCCM, conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo (fls. 72-73) em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

Inicialmente convém destacar que nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço por item, já que desta forma busca-se obter uma melhor

b.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, atendendo assim ao comando legal regente.

Ademais, atendendo ao preconizado na Lei Complementar 123/2006, o edital foi elaborado com observância das regras definidas em favor da garantia de participação no certame pelas micro e pequenas empresas, atendendo assim ao comando regente da matéria.

Compulsando ainda os autos vemos acostado a minuta do contrato a ser formalizado com a empresa a que for adjudicado o objeto licitado, no entanto, falta acostar ao procedimento a minuta da ata de registro de preços a ser formalizada, para o cumprimento perfeito do mandamento legal regente.

Informamos ainda que todos os anexos do procedimento se encontram em perfeita ordem conforme item 1 (um) da minuta de edital.

Vale ressaltar, conforme memorando nº: 223/2017 dirigido a Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a consulente descreveu a real necessidade de formalização do processo licitatório tendo em vista a existência de fluxo grande de visitantes de modo que a Fundação necessita atualizar as placas de sinalização, a placa de recepção, o que se permite com a contratação de empresa especializada em material gráfico e sinalização visual.

Desta forma, após análise do processo que traz a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 52.132/2017-PMM - Edital nº 066/2017-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço - menor preço por item, considerando ainda o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento a minuta do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital ora examinado e dos anexos que compõem o conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, podendo ser dado prosseguimento ao processo, ressalvando



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com

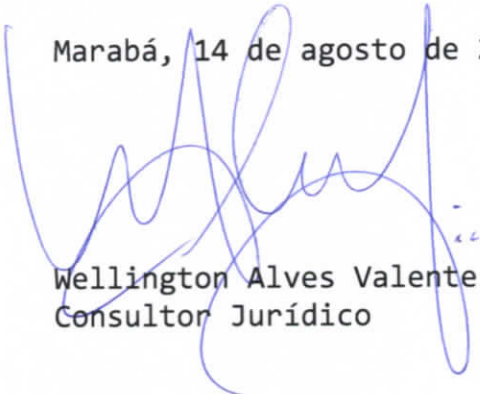


que a minuta da ata de registro de preços dever vir acostada ao procedimento para efeito de cumprimento da regra editalícia.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial - Ata de Registro de Preços - Menor Preço por Item nº 066/2017-CPL/PMM está em perfeita sintonia para com o ordenamento legal regente, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame desde que seja acostado ao procedimento a minuta da ata de registro de preço conforme relatado nas ocasiões acima.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 14 de agosto de 2017.


Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico